



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Publicado no
Diário Eletrônico

LEI Nº. 985/2021

Na edição nº 50

No dia 17/03/2021

Páginas 03

Súmula: Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Formosa do Oeste/PR e a Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica Autorizado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, na cidade de Formosa do Oeste/PR, representado neste ato por seu prefeito **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade RG nº. 4.966.139-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Berlim Michelam, 05, Residencial Jardim Itália, na cidade de Formosa do Oeste/PR, a firmar **Termo de Cooperação Técnica** com a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.403.330/0001-67, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 131, na cidade de Formosa do Oeste/PR, neste ato representada por seu presidente **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 1.175.943-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 241.889.729-04, residente e domiciliado na Estrada Ceará, no município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º. Constitui objetivo do Termo de Cooperação Técnica, a designação do funcionário no exercício do cargo de Controlador Interno do Município de Formosa do Oeste/PR, devidamente capacitado para a função, para dar apoio técnico operacional, em caráter excepcional, à Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, na realização dos necessários relatórios periódicos de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Observando a regra do art. 2º, da Lei Municipal nº. 459/2007, ficará a cargo do Controlador Interno nomeado pelo Município de Formosa do Oeste/PR todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, entre os quais:

a) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

b) verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Legislativo;

c) verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000;

d) verificar se está sendo cumprido os limites relativos à despesa de pessoal estabelecidos por legislação federal – Lei Complementar nº. 101/2000;

e) verificar se os programas/projetos previstos no PPA constam na LDO e na LOA;

f) sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

g) todos os demais atos necessários ao cumprimento das funções de controlador interno do Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para a execução do Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Formosa do Oeste não arcará com qualquer custo relativo ao funcionário pertencente ao quadro do Executivo Municipal que exercerá o controle interno do Poder Legislativo deste município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 4º. Das obrigações do Município de Formosa do Oeste/PR.

I - Disponibilizar o Controlador Interno do Poder Executivo para praticar todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno do Poder Legislativo de Formosa do Oeste-PR, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, deste Termo de Cooperação Técnica.

Art. 5º. Das obrigações da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR:

I - Efetuar abertura de concurso público para suprimento do cargo de “Assistente Administrativo II”, que se encontra vago em razão da aposentadoria do servidor Wanderley Soares de Lima, possibilitando dessa forma a designação do respectivo servidor aprovado no certame para o exercício das funções do controlador interno.

Art. 6º. O presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura e finda-se com a designação de servidor aprovado em concurso público para o exercício das funções de controlador interno.

Art. 7º. A publicação do Termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR.

Art. 8º. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste, aos 17 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Publicação em: Diário Oficial
No Dia . . . : 22/03/2021
Na Edição n.º: 53 Ano X
Página n.º . . : 3-4

DISPÕE: "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-PR E A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR

Considerando que as Leis Municipais nº 459/2007 e 921/2019 instituíram e regulamentaram o Controle Interno da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR;

Considerando a obrigatoriedade do Sistema de Controle Interno para todos os órgãos públicos, conforme determinação expressa do artigo 74, da Constituição Federal;

Considerando que a Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR possui um reduzido quadro de servidores, não tendo no momento funcionário apto ou desimpedido para o exercício da função de controlador interno, pelo menos até a realização de concurso público para o preenchimento de vagas;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR que necessita de estrutura e pessoal para o desempenho das funções de controlador interno;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal;

Considerando o disposto no acórdão nº 4433/17, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela possibilidade de o controle interno do Poder Legislativo Municipal ser exercido pelo Controlador Interno do Poder Executivo, nos termos indicados no artigo 31, da Constituição Federal;

Considerando o Princípio da Eficiência, que orienta o gestor a realizar o máximo com o mínimo de recursos;

Considerando que os órgãos Administrativos Cooperados devem prezar pela economicidade de governança e a harmonia entre os Poderes, observando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa;

Considerando a Lei Municipal nº 985/2021, que dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Formosa do Oeste/PR e a Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR e dá outras providências, publicado no Diário Eletrônico na Edição nº 50, no dia 17/03/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, na cidade de Formosa do Oeste-PR, representado neste ato por seu prefeito **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade RG nº 4.966.139-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, na cidade de Formosa do Oeste-PR, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.403.330/0001-67, com sede na Avenida Brasília, nº 131, na cidade de Formosa do Oeste-PR, neste ato representada por seu presidente **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 1.175.943-SSP/PR, inscrito no CPF sob o



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

nº 241.889.729-04, residente e domiciliado na Estrada Ceará, no município de Formosa do Oeste-PR, ajustam entre si o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, a designação do funcionário no exercício do cargo de controlador interno do Município de Formosa do Oeste-PR., devidamente capacitado para a função, para dar apoio técnico operacional, em caráter excepcional, à Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR, na realização dos necessários relatórios periódicos de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Observando a regra do art. 2º, da Lei Municipal nº 459/2007, ficará a cargo do controlador interno designado pelo Município de Formosa do Oeste-PR todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR, entre os quais:

- a) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Legislativo;
- c) verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
- d) verificar se está sendo cumprido os limites relativos à despesa de pessoal estabelecidos por legislação federal – Lei Complementar nº 101/2000;
- e) verificar se os programas/projetos previstos no PPA constam na LDO e na LOA;
- f) sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
- g) todos os demais atos necessários ao cumprimento das funções de controlador interno do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Formosa do Oeste não arcará com qualquer custo relativo ao funcionário pertencente ao quadro do Executivo Municipal que exercerá o controle interno do Poder Legislativo deste município de Formosa do Oeste-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Do Município de Formosa do Oeste-PR:

- a) Disponibilizar o Controlador Interno do Poder Executivo para praticar todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno do Poder Legislativo de Formosa do Oeste-PR, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, deste Termo de Cooperação Técnica.

3.2. Da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

a) Tão se torne possível, após o atual estado de calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) que assola o país, efetuar abertura de concurso público para suprimento do cargo de "Assistente Administrativo II", que se encontra vago em razão da aposentadoria do servidor Wanderley Soares de Lima, possibilitando dessa forma a designação do respectivo servidor aprovado no certame para o exercício das funções do controlador interno.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua publicação e finda-se com a designação de servidor aprovado em concurso público para o exercício das funções de controlador interno.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Elege-se o Foro da comarca de Formosa do Oeste-PR, para dirimir todas as questões emergentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

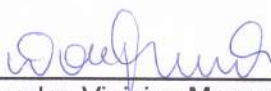
Formosa do Oeste-PR, 22 de março de 2021.


LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR
Prefeito de Formosa do Oeste-PR


MIGUEL ASCENCIO NABARRO
Presidente da Câmara de Formosa do Oeste-PR

Testemunhas:


Bruno Felipe Almeida Reggiani
CPF: 090.299.329-10


Douglas Vinicius Mequelin
CPF: 070.790.599-09